LEI Nº 7.083 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, n° 399, Bairro Santa Cruz – Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, auxílio financeiro até o limite de R$ 441.633,11 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e onze centavos), destinados exclusivamente a aquisição de equipamentos/ mobiliários destinados a UTI Pediátrica, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo Administrativo nº 29.566/2018 .

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 4º, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à Secretaria Municipal de Saúde, que após conferência opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente, codificadas sob nº 01.15.01.10.302.0015.2015.4.4.50.42, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 14 de dezembro de 2018